

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## **MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

### **EXERCÍCIO DE 2025**

# MENSAGEM

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Claraval, 10 de abril de 2024.

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Claraval, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Dante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Cintra  
Prefeito Municipal

# **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### CAPÍTULO II

#### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### SEÇÃO I

###### AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

##### SEÇÃO II

###### AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

### SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2025, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

### SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

### SUBSEÇÃO III

#### DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### SEÇÃO III

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

##### SUBSEÇÃO I

###### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

##### SUBSEÇÃO II

###### DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

### SEÇÃO IV

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### SEÇÃO V

#### O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### SEÇÃO VI

#### OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

### SEÇÃO VII

#### AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### SEÇÃO VIII

#### AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

## SEÇÃO IX

### A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

### SEÇÃO X

#### OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2025:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

### SEÇÃO XI

#### A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

### SEÇÃO XII

#### A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### SEÇÃO XIII

#### O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios, às informações relativas ao orçamento.

### SEÇÃO XIV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2025, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 10 de abril de 2024.

Luiz Gonzaga Cintra  
Prefeito Municipal

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

# MUNICÍPIO DE CLARAVAL

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

2025

**AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1º )**

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	40.270.364,00	38.536.233,49	0,00	41.170.330,00	37.700.904,28	0,00	41.745.360,00	36.581.317,20	0,00
Receitas Primárias ( I )	39.729.324,00	38.018.491,87	0,00	40.602.360,00	37.180.797,14	0,00	41.149.860,00	36.059.482,58	0,00
Despesa Total	40.270.364,00	38.536.233,49	0,00	41.170.330,00	37.700.904,28	0,00	41.745.360,00	36.581.317,20	0,00
Despesas Primárias ( II )	39.220.364,00	37.531.448,80	0,00	40.170.330,00	36.785.174,33	0,00	40.695.360,00	35.661.205,77	0,00
Resultado Prímário ( III ) = ( I - II )	508.960,00	487.043,06	0,00	432.030,00	395.622,81	0,00	454.500,00	398.276,81	0,00
Resultado Nominal	-348.000,00	-333.014,35	0,00	-402.000,00	-368.123,44	0,00	-380.000,00	-332.992,71	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.402.000,00	2.298.564,59	0,00	2.000.000,00	1.831.459,90	0,00	1.620.000,00	1.419.600,50	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.440.285,18	-8.076.827,92	0,00	-8.842.285,18	-8.097.145,38	0,00	-9.222.285,18	-8.081.457,18	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )**

2025	2026	2027
0,00	0,00	0,00

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )**

2025	2026	2027
4,50	4,50	4,50

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025**

**AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )** Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2023 - ( b )	% PIB	VARIAÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	38.668.250,00	0,00	32.748.633,31	0,00	-5.919.616,69	-15,31
Receitas Primárias ( I )	38.171.750,00	0,00	31.344.974,77	0,00	-6.826.775,23	-17,88
Despesa Total	38.668.250,00	0,00	34.378.372,44	0,00	-4.289.877,56	-11,09
Despesas Primárias ( II )	37.297.650,00	0,00	33.438.642,33	0,00	-3.859.007,67	-10,35
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	874.100,00	0,00	-2.093.667,56	0,00	-2.967.767,56	-339,52
Resultado Nominal	-2.983.820,04	0,00	2.005.265,24	0,00	4.989.085,28	-167,20
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	0,00	3.152.375,57	0,00	152.375,57	5,08
Dívida Consolidada Líquida	-10.196.657,65	0,00	-7.689.909,61	0,00	2.506.748,04	-24,58

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2023 ( EM REAIS )	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

### Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025**

**AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )**

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	35.425.850,00	38.668.250,00	9,15	39.076.113,00	1,05	40.270.364,00	3,06	41.170.330,00	2,23	41.745.360,00	1,40
Receitas Primárias ( I )	34.365.000,00	38.171.750,00	11,08	38.583.913,00	1,08	39.729.324,00	2,97	40.602.360,00	2,20	41.149.860,00	1,35
Despesa Total	35.425.850,00	38.668.250,00	9,15	39.076.113,00	1,05	40.270.364,00	3,06	41.170.330,00	2,23	41.745.360,00	1,40
Despesas Primárias ( II )	34.480.850,00	37.297.650,00	8,17	37.829.013,00	1,42	39.220.364,00	3,68	40.170.330,00	2,42	40.695.360,00	1,31
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-115.850,00	874.100,00	-854,51	754.900,00	-13,64	508.960,00	-32,58	432.030,00	-15,12	454.500,00	5,20
Resultado Nominal	-6.019.934,81	-2.983.820,04	-50,43	2.104.372,47	-170,53	-348.000,00	-116,54	-402.000,00	15,52	-380.000,00	-5,47
Dívida Pública Consolidada	3.650.000,00	3.000.000,00	-17,81	2.750.000,00	-8,33	2.402.000,00	-12,65	2.000.000,00	-16,74	1.620.000,00	-19,00
Dívida Consolidada Líquida	-7.212.837,61	-10.196.657,65	41,37	-8.092.285,18	-20,64	-8.440.285,18	4,30	-8.842.285,18	4,76	-9.222.285,18	4,30

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	38.407.378,10	40.021.638,75	4,20	39.076.113,00	-2,36	38.536.233,49	-1,38	37.700.904,28	-2,17	36.581.317,20	-2,97
Receitas Primárias ( I )	37.257.244,31	39.507.761,25	6,04	38.583.913,00	-2,34	38.018.491,87	-1,47	37.180.797,14	-2,20	36.059.482,58	-3,02
Despesa Total	38.407.378,10	40.021.638,75	4,20	39.076.113,00	-2,36	38.536.233,49	-1,38	37.700.904,28	-2,17	36.581.317,20	-2,97
Despesas Primárias ( II )	37.382.844,54	38.603.067,75	3,26	37.829.013,00	-2,01	37.531.448,80	-0,79	36.785.174,33	-1,99	35.661.205,77	-3,06
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-125.600,23	904.693,50	-820,30	754.900,00	-16,56	487.043,06	-35,48	395.622,81	-18,77	398.276,81	0,67
Resultado Nominal	-6.526.587,57	-3.088.253,74	-52,68	2.104.372,47	-168,14	-333.014,35	-115,82	-368.123,44	10,54	-332.992,71	-9,54
Dívida Pública Consolidada	3.957.193,13	3.105.000,00	-21,54	2.750.000,00	-11,43	2.298.564,59	-16,42	1.831.459,90	-20,32	1.419.600,50	-22,49
Dívida Consolidada Líquida	-7.819.888,06	-10.553.540,67	34,96	-8.092.285,18	-23,32	-8.076.827,92	-0,19	-8.097.145,38	0,25	-8.081.457,18	-0,19

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )**

2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,75	3,50	4,50	4,50	4,50

# MUNICÍPIO DE CLARAVAL

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2025

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	19.993.803,73	100,00	22.064.651,09	100,00	23.801.709,26	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.993.803,73</b>	<b>100,00</b>	<b>22.064.651,09</b>	<b>100,00</b>	<b>23.801.709,26</b>	<b>100,00</b>

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025**

				Valores em R\$1,00
		2023 ( a )	2022 ( b )	2021 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )		559,02	468,90	0,00
Alienação de bens Móveis		559,02	468,90	0,00
Alienação de bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2023 ( d )	2022 ( e )	2021 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )		0,00	0,00	244.174,40
Despesas de Capital		0,00	0,00	244.174,40
Investimentos		0,00	0,00	244.174,40
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		$2023 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )$	$2022 ( h ) = ( Ib - IIe + IIIi )$	$2021 ( i ) = ( Ic - IIf )$
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )		5.104,50	4.635,60	248.810,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )		5.663,52	5.104,50	4.635,60

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

# RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros	Anistia	Multas Juros Div Ativa Imp Prop Territ Urbana-IPTU	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros	Anistia	Multas Juros Div Ativa Imp sobre Servicos - ISS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			8.000,00	8.000,00	8.000,00	

# MUNICÍPIO DE CLARAVAL

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

**CAMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		0,00

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	100.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	150.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>		250.000,00

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>
---------------------------------------	---------------------

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	1.000.000,00	Limitação de Empenhos	1.000.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.000.000,00		1.000.000,00
TOTAL	1.250.000,00		1.250.000,00

# **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAS.

OBJETIVO: CUMPRIR COM AS OBRIGACOES ESPECIAIS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.003	DESPE. COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.004	OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
2.145	RESTITUICOES SOBRE O IMPOSTO/IPVA	POR CENTO	100,00	RESTITUICOES EFETUADAS

PROGRAMA: 0009 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: CONVENIO POLICIA FLORESTAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.009	MANUTENCAO DE CONVENIO POLICIA FLORESTAL	PERCENTUAL	100,00	APOIAR A SEGURANCA PUBLICA EM GERAL PARA GARANTIAD
2.202	RESERVA PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	100 POR CENTO	0,00	emendas executadas

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVICO PUBLICO VISANDO A QUALIDADEEFICIENCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.015	CONTRIBUICAO A ASSOC.MINEIRA DOS MUNICIPIO-AMM	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
0.016	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS-ANG	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
0.026	CONTRATO DE RATEIO AO CONSORCIO AMEG	100 POR CENTO	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
1.038	REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	%	100,00	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO
1.041	OBRAS DE ESTRUTURACAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	OBRAS REALIZADAS

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.054	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	PERCENTUAL	50,00	ATERRO SANITARIO CONSTRUIDO
1.063	AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE	%	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.068	AQUISICAO DE IMÓVEL URBANO	UN	1,00	IMÓVEL URBANO ADQUIRIDO
1.077	PAVIMENTACAO DE ESTRADA RURAL	%	100,00	ESTRADA PORTEIRA DA PEDRA PAVIMENTADA
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINSITRACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.046	AUX.A ESTUDANTES/CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDO	%	100,00	AUXILIOS MANTIDOS
2.052	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.056	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	100,00	HOMENAGENS MANTIDAS
2.058	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	%	100,00	OBRIGACOES MANTIDAS
2.070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
2.095	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.107	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO COMUNICACAO SOCIAL	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTOCOMUNICACAO SOCIAL MANTIDO
2.108	MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA	PERCENTUAL	100,00	ASSESSORIA JURIDICA MANTIDA
2.109	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE REC. HUMANOS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE REC.HUMANOS MANTIDO
2.110	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS MANTIDO
2.111	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE LICITACAO MANTIDO
2.112	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMETNO DE SUPRIMENTOS MATIDO
2.117	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MANTIDO
2.118	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS MANTIDO
2.127	MANUTENCAO DEPTO. VIGILANCIA E FISCALIZACAO	POR CENTO	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.135	AUXILIO A ESTUDANTES/NIVEL TECNICO	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.136	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO ESPECIAL	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.140	INCENTIVO A INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	POR CENTO	100,00	INCENTIVO MANTIDO

**PROGRAMA: 0402 CONTROLE INTERNO**

**OBJETIVO: CONTROLAR OS ATOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA INTERNAFISCALIZAR A EXECUCAO REGULAR DE PROGRAMAS E CON VENIOS, AVALIACAO DE DESEMPENHOS, AUXILIAR NO DE SE NVOLVIMENTO DE PROGRAMAS**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.007	MANUTENCAO ATIVIDADES TRIBUTACAO E DIVIDA ATIVA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.113	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO MANTIDO

**PROGRAMA: 0405 INCENTIVO AO TURISMO.**

**OBJETIVO: INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICIPIO, VISANDO CRESCIMENTO ECONOMICO**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.062	CONSTRUCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	%	110,00	PARQUE CONSTRUIDO
1.502	INVESTIMENTO OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA TURISMO	POR CENTO	100,00	OBRAS E EQUIPAMENTOS REVERTIDOS P/ TURISMO
2.153	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	%	100,00	TURISMO EM ACAO
2.156	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO-FUNTUR	%	100,00	FUNDO MUNICIPAL CRIADO

**PROGRAMA: 0410 DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL**

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, EFETIVAR ASSISTENCIA AOS AGRO- PECUARISTAS**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTR., CONSERVACAO E AMPL. PONTES E MATA BURROS	%	100,00	CONSERVACAO E AMPLIACOES MANTIDAS
1.039	AQUISICAO DE MAQUINAS/VEICULOS E EQUIPAMENTOS	%	100,00	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.042	AMPLIACAO E REFORMA DA GARAGEM MUNICIPAL	%	100,00	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.507	EMENDA IMPOSIT. CONST. CONSERV. AMPL MATA BURROS	%	0,00	MATA BURROS CONSTRUÍDOS, CONSERVADOS E AMPLIADOS

**PROGRAMA: 0601 MANUTENCAO DA SEGURANCA NO MUNICIPIO**

**OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANCA DA POPULACAO PROPORCIONANDO-LHES O DIREITO A VIDA**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUTENCAO DA SEGURANCA NO MUNICIPIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

**PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

**OBJETIVO: CRIACAO DE PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO A POPULACAOCARENTE DO MUNICIPIO, ASSISTENCIA A CRIANCA E ADO LESCENTE, ATENDIMENTO AO IDOSO**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.025	SUBVENCAO A APAE DE FRANCA- AS. SOCIAL	POR CENTO	100,00	SUBVENCAO REPASSADA
0.027	SUBVENCAO SOCIAL - ACOLHIMENTO AO IDOSO	%	100,00	ACOLHIMENTO AO IDOSO SUBVENCIONADO
1.051	AQUISICAO DE VEICULO P/ USO SERVICOS ACAO SOCIAL	POR CENTO	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.056	CONSTRUIR E EQUIPAR O CRAS	POR CENTO	100,00	CRAS CONSTRUÍDO E EQUIPADO
2.014	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	TRANSPORTE DE TRABALHADORES	%	100,00	TRASNSPORTES MANTIDOS
2.023	MANUT. DO CONS.TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.097	SUBVENCAO A CASA DA SOPA	POR CENTO	100,00	ENTIDADE ATENDIDA
2.142	MANUTENCAO DO IGD M	POR CENTO	100,00	IGD MANTIDO
2.146	MANUTENCAO DO SCFV	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.147	MANUTENCAO DO PAIF	POR CENTO	100,00	PROGRAMAS MANTIDOS
2.148	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.149	MANUTENCAO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	POR CENTO	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.150	MANUTENCAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	POR CENTO	100,00	BENEFICIOS EVENTUAIS MANTIDOS

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.151	MANUT. DO FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANCA E ADOLESC.	POR CENTO	100,00	FUNDO MANTIDO
2.152	ATENDIMENTO A POPULACAO DISTRIBUICAO DIVERSAS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.160	MANUTENCAO DO IGD-SUAS	%	100,00	IGD MANTIDO
2.161	MANUTENCAO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	%	100,00	PROGRAMA BPC MANTIDO
2.174	MANUTENCAO PROGRAMA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	%	100,00	PROGRAMA REALIZADO
2.176	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	CONSELHO MUNICIPAL ATENDIDO
2.178	ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369	%	100,00	ACOES REALIZADAS
2.179	ACOES DO COVID NO SUAS P/ ACOLHIMENTO-PORTARIA 369	%	100,00	ACOES REALIZADAS
2.180	MANUT. ATIVID. EXECUCAO EMENDAS PARLAMENTAR	%	100,00	EXECUCAO DE EMENDAS MANTIDAS
2.182	MANUTENCAO DA REDE CUIDAR / FAMILIA ACOLHEDORA	%	100,00	REDE CUIDAR / FAMILIA ACOLHEDORA MANTIDO
2.183	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CADASTRO UNICO/PROCAD-SU	%	0,00	ATIVIDADES CADASTRO UNICO/MANTIDAS
2.203	EMENDA IMPOSIT. SUBVENCAO A CASA DA SOPA	%	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA
2.207	EMENDA IMPOSIT. SUBVENCAO ASSOC. BENEF.DE CLARAVAL	%	0,00	SUBVENCAO REPASSADA

PROGRAMA: 1001 APRIMORAMENTO DA GESTAO MUNICIPAL DO SUS

OBJETIVO: FAVORECER A DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHOS E APOIAR A FORMACAO DOS PROFISSIONAIS NO AMBI TODO SUS.IMPLEMENTAR E MONITORAR OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, COM EFETIVA

GESTAO DO FINAN CIAMENTO EM SAUDE,EFETIVA ORGANIZACAO DOS FLUXOS D

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.069	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.163	MANUT. ADMIN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE
2.173	Manut. das Ativ. de Educacao Permanente em Saude	POR CENTO	100,00	Educacao Permanente em Saude mantida

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1002 CONSOLIDACAO INSTANCIAS DE PART.I.E CONT.SOCIAL

OBJETIVO: TORNAR O CONTROLE SOCIAL MAIS ATUANTE NA CONSTRUCAO DE UM SUS MELHOR.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.166	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E CONFERENCIAS	%	100,00	CONFERENCIAS E CONSELHO ATENDIDOS

PROGRAMA: 1003 EFETIVACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE

OBJETIVO: TORNAR A APS RESOLUTIVA E ATENDER AS NECESSIDADES DE SAUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.070	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS	%	100,00	UNIDADES BASICAS CONSTRUIDAS E AMPLIADAS
1.071	AQUIS. DE VEICULOS.EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES	%	100,00	MATERIAIS PERMANENTES E VEICULOS ADQUIRIDOS
1.503	EMENDA IMPOSIT.CONST. UN BAS SAUDE BAIRRO STA CRUZ	UNIDADE	0,00	UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDO NO BAIRRO STA CRUZ
2.165	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA	%	100,00	ACOES DE ATENCAO BASICA MANTIDOS
2.209	EMENDA IMPOSIT. MANUT. TRATAMENTO ODONTOLOGICO POP	%	0,00	TRATAMENTO MANTIDO

PROGRAMA: 1004 AMPLIACAO/QUALIFICACAO DO ACESSO AOS SERVICOS MAC

OBJETIVO: FORTALECER AS REDES ASSISTENCIAIS, OFERECENDO ATENDIMENTO EM TEMPO OPORTUNO E DE FORMA INTEGRAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.020	SUBVENCAO A APAE DE FRANCA - SAUDE	%	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A APAE
0.021	MANUTENCAO DO CONSORCIO DE SAUDE - CISLAP	%	100,00	CONSORCIO DE SAUDE MANTIDO
1.072	AQUIS. DE VEICULO/EQUIPAMENTO P/OS SERVICOS DO MAC	%	100,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.167	MANUT.DOS SERVICOS E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEX	%	100,00	SERVICOES E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEX.MANTIDOS
2.168	MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA-CISSUL	%	100,00	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MANTIDOS
2.169	AUXILIO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD	%	100,00	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO MANTIDO
2.200	MANUTENCAO ACOES DE CUIDADOS A PESSOAS COM DEFIC.	%	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.206	EMENDA IMPOSIT. MANUTENCAO DAS CIRURGIAS ELETIVAS	%	0,00	CIRURGIAS ELETIVAS REALIZADAS
2.208	EMENDA IMPOSIT. MANUT. DE CONSULTAS E EXAMES A POP	%	0,00	CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS

**PROGRAMA: 1005 FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**OBJETIVO: GARANTIR A POPULACAO O ACESSO A MEDICAMENTOS NO AMBITO DO SUS**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.073	AMLIACAO/REFORMA DE UNIDADE FARMACIA DE TODOS	%	100,00	UNIDADE FARMACIA DE TODOS CONSTRUIDA
1.074	AQUISICAO EQUIPAMENTOS P/UNIDADE FARMACIA DE TODOS	%	100,00	EQUIPAMENTOS P/ UNIDADE FARMACIA DE TODOS ADQUIRID
2.170	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	%	100,00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MANTIDA
2.181	MANUTENCAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	POR CENTO	100,00	SUPLEMENTOS ALIMENTARES MANTIDOS

**PROGRAMA: 1006 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE**

**OBJETIVO: REDUZIR E PREVENIR RISCOS E AGRAVOS A SAUDE DA POPULACAO, CONSIDERANDO OS DETERMINANTES SOCIAIS, POR MEIO DAS ACOES DE VIGILANCIA, PROMOCAO E PROTECAO, COM FOCO NA PREVENCAO DE DOENCAS CRONICAS NA O TRANSMISSIVEIS E NO CONTROLE DE DOENCAS TR**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.075	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA VIGILANCIA	%	100,00	EQUIPOAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA ADQUIRIDOS
1.076	CONST./MELHORIA ESTRUTURA FISICA DAS UNID. DA VIG.	%	100,00	ESTRUTURA FISICA DAS UNID. DA VIGILANCIA CONSTRUID
1.080	AQUISICAO DE IMOVEIS	POR CENTO	0,00	TERRENOS ADQUIRIDOS
2.171	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA MANTIDAS
2.172	MANUTENCAO DAS ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	%	100,00	ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDAS
2.177	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	%	100,00	PREVENCAO TOTAL E ATENDIMENTO DE EMERGENCIA APANDE

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NA SALADE AULA.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.031	AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.048	CONSTR. AMPLIACAO E REFORMA PREDIOS DA EDUCACAO	POR CENTO	100,00	CONSTR., REFORMAS E AMPLIACAO DE PREDISO EDUC.
1.078	AQUISICAO DE IMOVEIS	100 POR CENTO	100,00	AQUISICAO DE IMOVEIS CONCLUIDA
2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO-REC.PROPRIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.041	MANUTENCAO DOS RECURSOS - QESE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.060	MANUTENCAO DO TRANPORTE ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.073	MANUTENCAO DE CONVENIOS DA EDUCACAO	%	100,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.074	MANUTENCAO DO PROG.DINH. DIRETO NA ESCOLA - PDDE	%	100,00	PROGRAMA ATENDIDO
2.137	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	POR CENTO	100,00	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS MANTIDOS

PROGRAMA: 1202 MANUTENCAO DO FUNDEB

OBJETIVO: ASSEGURAR AO ALUNO E PROFESSOR ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.042	DOCENTES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL-FUNDEB	%	100,00	REMUNERACOES MANTIDAS
2.044	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.098	DOCENTES DO MAGISTERIO INFANTIL-FUNDEB	%	100,00	ENSINO INFANTIL ATENDIDO
2.099	MANUTENCAO DO FUNDEB-INFANTIL	%	100,00	ENSINO INFANTIL ATENDIDO

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.065	CONSTRUCAO DE IMOVEIS PARA CRECHE MUNICIPAL	%	100,00	IMOVEIS CONSTRUIDOS
1.066	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CRECHE	%	100,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
2.047	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	MANUTENCAO DE CRECHE CONVENIOS	POR CENTO	100,00	CRECHE ATENDIDA

PROGRAMA: 1204 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO DA REDE PUBLICA CONDICOES SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM FORNECENDO ALIMENTACAOESCOLAR

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSO PROPRIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CONVENIOS	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
2.094	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHE PNAC	POR CENTO	100,00	CRECHE ATENDIDA

PROGRAMA: 1205 ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: EDUCACAO ESPECIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBVENCAO A APAE DE FRANCA	POR CENTO	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1301 DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR AS MANIFESTACOES CULTURAIS E ARTISTICAS PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.043	CONSTRUCAO CASA DA CULTURA/TEATRO/BIBLIOTECA	%	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS
2.090	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.091	EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E FOLCLORICOS	%	100,00	EVENTOS REALIZADOS
2.154	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.155	FUNDO MUN. PRESERV. PATRIMON CULTURAL-FUMPAC	%	100,00	FUNDO MUNICIPAL MANTIDO
2.201	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	100 POR CENTO	100,00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA MANTIDO
2.205	EMENDA IMPOSIT. MANUTENCAO DO EVENTO DIA DA BIBLIA	UN	0,00	EVENTO REALIZADO

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	EXTENSAO DE REDE ELETRICA URBANA	%	100,00	EXTENSAO DE REDE ELETRICA CONSTRUIDAS
1.026	CONSTRUCAO DE CALCADAS E MUROS NA CIDADE	%	100,00	CALCADAS CONSTRUIDAS
1.027	OBRAS DE REDES PLUVIAIS, AGUA E ESGOTO	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
1.028	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.035	RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	RUAS E AVENIDAS RECUPERADAS
1.036	ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	ASFALTO REALIZADO
1.037	AQUISICAO DE IMOVEIS URBANOS	%	100,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.050	OBRAS DE SANEAMENTO BASICO	PERCENTUAL	100,00	OBRAS EXECUTADAS
1.079	REFORMA DE PRACA NO MUNICIPIO	PERCENTUAL	100,00	REFORMA REALIZADA
1.504	EMENDA IMPOSIT. CONSTR. PARQ INF. PRACAS MUNIC.	UNIDADE	0,00	PQ CONSTRUIDO PRACA FRANC. GARCIA, 31 JAN E STA CR

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.505	EMENDA IMPOSIT.CONST. PLAYG. EUCAL.PORTEIRA PEDRA	UN	0,00	PLAYGROUND CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORT PEDRA
1.506	EMENDA IMPOSIT.CONST.CENTRO LAZER B.DIVINO NECO OL	UN	0,00	CENTRO LAZER CONSTRUÍDO
2.101	MANUTENCAO DO TRANSITO MUNICIPAL	%	100,00	TRANSITO MANTIDO
2.128	MANUTENCAO DEPTO. AGUA, ESGOTO E ATERRO SANITARIO	POR CENTO	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

**PROGRAMA: 1601 PROGRAMAS HABITACIONAIS**

**OBJETIVO: GARANTIR A POPULACAO DIREITO A MORADIA**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.044	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	%	100,00	CASAS CONSTRUIDAS
1.045	REFORMA DE CASAS POPULARES	%	100,00	CASAS REFORMADAS

**PROGRAMA: 2001 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL**

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DANDO APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.017	INCENTIVO AS ASSOCIACOES RURAIS	%	100,00	ASSCIACOES INCENTIVADAS
0.028	EMENDA IMPOSIT. CONTRIB. A COOP. AGRIC. ORGANICA	%	0,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
0.029	EMENDA IMPOSIT. CONTRIB. A ASSOC. PEQ. PROD BERTOL	%	0,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
0.030	EMENDA IMPOSIT.CONTRIB.ASSOC AGRIC FAM.ZAGUDOS E R	%	0,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
1.067	AQUISICAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	100,00	VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EMATER/MG	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.115	MANUT. DO DEPTO COM. IND. SERVICOS RURAIS	PERCENTUAL	100,00	DEPTO COM., IND. E SERVICOS RURAL
2.158	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.204	EMENDA IMPOSIT.AQUIS.PLUVIOMETROS P/PRODUTORES CL.	%	0,00	PLUVIOMETROS ADQUIRIDOS E DISTRIBUIDOS

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2501 ELETRIFICACAO RURAL

OBJETIVO: ESTENDER ENERGIA A POPULACAO RURAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	EXTENSÃO DE REDE ELETRICA RURAL	%	100,00	REDE ELETRICA EXTENDIDA
1.049	EXTENSÃO DE REDE ELETRICA RURAL	%	100,00	REDE ELETRICA EXTENDIDA

PROGRAMA: 2701 INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APOIAR O ESPORTE E LAZER AOS MUNICIPES, GARANTIDO QUALIDADE DE VIDA A TODOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.023	CLUBE HIPICO DE CLARAVAL	POR CENTO	100,00	SUBVENCAO REPASSADA
1.032	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMAS AREAS DESPORTIVAS	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
2.055	MANUTENCAO DAS ATIV. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.157	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	%	100,00	FUNDO MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVAS MANTIDAS

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: LEGISLAR

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E VEICULOS P/ A CAMARA	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.002	REFORMA, AMPLIACAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE	100,00	SEDE REFORMADA E OU AMPLIADA
4.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES DA CAMARA	%	100,00	HOMENAGENS E FESTIVIDADES REALIZADAS

# **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITAS CORRENTES ( I )	30.169.359,46	31.422.773,31	4,15	38.545.313,00	22,67	40.133.864,00	4,12	41.028.380,00	2,23	41.591.960,00	1,37
Receita Tributária	1.033.017,46	1.227.014,02	18,78	2.812.613,00	129,22	2.261.219,00	-19,60	2.344.700,00	3,69	2.468.050,00	5,26
Receita de Impostos	763.692,35	1.019.345,85	33,48	2.454.113,00	140,75	1.885.319,00	-23,18	1.950.400,00	3,45	2.054.900,00	5,36
Taxes	269.325,11	207.668,17	-22,89	358.500,00	72,63	375.900,00	4,85	394.300,00	4,89	413.150,00	4,78
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	1.313.931,61	1.403.658,54	6,83	489.200,00	-65,15	538.040,00	9,98	564.970,00	5,01	592.500,00	4,87
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.100,00	5,00	2.200,00	4,76	2.200,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.313.931,61	1.403.658,54	6,83	487.200,00	-65,29	535.940,00	10,00	562.770,00	5,01	590.300,00	4,89
Juros de Títulos de Renda	1.313.931,61	1.403.658,54	6,83	485.200,00	-65,43	533.840,00	10,02	560.570,00	5,01	588.000,00	4,89
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.100,00	5,00	2.200,00	4,76	2.300,00	4,55
Receita de Serviços	106.924,81	106.411,91	-0,48	185.000,00	73,85	191.100,00	3,30	197.200,00	3,19	203.500,00	3,19
Transferências Correntes	27.664.462,26	28.631.520,18	3,50	35.002.400,00	22,25	37.084.305,00	5,95	37.858.210,00	2,09	38.258.750,00	1,06
Transferências Intergovenamentais	32.320.182,00	33.389.302,36	3,31	41.074.235,00	23,02	43.522.505,00	5,96	44.363.610,00	1,93	44.723.150,00	0,81
Deduções do FUNDEB	-4.655.719,74	-4.757.782,18	2,19	-6.071.835,00	27,62	-6.438.200,00	6,03	-6.505.400,00	1,04	-6.464.400,00	-0,63
Outras Receitas Correntes	51.023,32	54.168,66	6,16	56.100,00	3,57	59.200,00	5,53	63.300,00	6,93	69.160,00	9,26
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	2.643.576,76	1.325.860,00	-49,85	530.800,00	-59,97	136.500,00	-74,28	141.950,00	3,99	153.400,00	8,07
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.100,00	2,00	5.200,00	1,96	5.200,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.100,00	2,00	5.200,00	1,96	5.200,00	0,00
Transferências de Capital	2.643.576,76	1.325.860,00	-49,85	525.800,00	-60,34	131.400,00	-75,01	136.750,00	4,07	148.200,00	8,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES ( III )	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )	32.812.936,22	32.748.633,31	-0,20	39.076.113,00	19,32	40.270.364,00	3,06	41.170.330,00	2,23	41.745.360,00	1,40

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios FPM Mensal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinarias

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-partes Compens Fin p/ Explor Rec. Hídricos

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

Receita: Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Princ

##### Descrição

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027.

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	26.048.224,39	28.843.076,45	10,73	33.219.956,96	15,17	34.311.364,00	3,29	35.143.330,00	2,42	35.592.220,00	1,28
Pessoal e Encargos Sociais	11.995.438,47	13.099.892,16	9,21	15.299.656,95	16,79	15.766.296,00	3,05	16.117.884,00	2,23	16.341.923,00	1,39
Juros e Encargos da Dívida	522.470,42	443.940,24	-15,03	573.100,00	29,09	500.000,00	-12,76	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.530.315,50	15.299.244,05	13,07	17.347.200,01	13,39	18.045.068,00	4,02	18.525.446,00	2,66	18.750.297,00	1,21
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	5.945.916,89	5.535.295,99	-6,91	5.826.156,04	5,25	5.859.000,00	0,56	5.927.000,00	1,16	6.053.140,00	2,13
Investimentos	5.622.851,06	5.039.506,12	-10,37	5.152.156,04	2,24	5.309.000,00	3,04	5.427.000,00	2,22	5.503.140,00	1,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	323.065,83	495.789,87	53,46	674.000,00	35,94	550.000,00	-18,40	500.000,00	-9,09	550.000,00	10,00
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	30.000,00	-100,00	100.000,00	233,33	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	30.000,00	-100,00	100.000,00	233,33	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	31.994.141,28	34.378.372,44	7,45	39.076.113,00	13,66	40.270.364,00	3,06	41.170.330,00	2,23	41.745.360,00	1,40

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

#### DESCRÍCÃO

APUROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSAIS E PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2025 A 2027.

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRÍÇÃO
APUROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSAIS E PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2025 A 2027.

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO
APUROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSAIS E PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2025 A 2027.

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍÇÃO
APUROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSAIS E PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2025 A 2027.

#### Descrição: Investimentos

DESCRÍÇÃO
APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2025 ATÉ 2027 E INTERESSE (CONDIÇÕES) DA ADMINISTRAÇÃO EM INVESTIMENTO.

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES ( I )	30.169.359,46	31.422.773,31	38.545.313,00	40.133.864,00	41.028.380,00	41.591.960,00
Receita Tributária	1.033.017,46	1.227.014,02	2.812.613,00	2.261.219,00	2.344.700,00	2.468.050,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.313.931,61	1.403.658,54	489.200,00	538.040,00	564.970,00	592.500,00
Aplicações Financeiras ( II )	1.313.931,61	1.403.658,54	487.200,00	535.940,00	562.770,00	590.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.200,00
Transferências Correntes	27.664.462,26	28.631.520,18	35.002.400,00	37.084.305,00	37.858.210,00	38.258.750,00
Demais Receitas Correntes	157.948,13	160.580,57	241.100,00	250.300,00	260.500,00	272.660,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	28.855.427,85	30.019.114,77	38.058.113,00	39.597.924,00	40.465.610,00	41.001.660,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	2.643.576,76	1.325.860,00	530.800,00	136.500,00	141.950,00	153.400,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.200,00	5.200,00
Transferência de Capital	2.643.576,76	1.325.860,00	525.800,00	131.400,00	136.750,00	148.200,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	2.643.576,76	1.325.860,00	525.800,00	131.400,00	136.750,00	148.200,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	31.499.004,61	31.344.974,77	38.583.913,00	39.729.324,00	40.602.360,00	41.149.860,00

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II**

**Valores em R\$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES ( X )	26.048.224,39	28.843.076,45	33.219.956,96	34.311.364,00	35.143.330,00	35.592.220,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.995.438,47	13.099.892,16	15.299.656,95	15.766.296,00	16.117.884,00	16.341.923,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	522.470,42	443.940,24	573.100,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Outras Despesas Correntes	13.530.315,50	15.299.244,05	17.347.200,01	18.045.068,00	18.525.446,00	18.750.297,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	25.525.753,97	28.399.136,21	32.646.856,96	33.811.364,00	34.643.330,00	35.092.220,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	5.945.916,89	5.535.295,99	5.826.156,04	5.859.000,00	5.927.000,00	6.053.140,00
Investimentos	5.622.851,06	5.039.506,12	5.152.156,04	5.309.000,00	5.427.000,00	5.503.140,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	323.065,83	495.789,87	674.000,00	550.000,00	500.000,00	550.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	5.622.851,06	5.039.506,12	5.152.156,04	5.309.000,00	5.427.000,00	5.503.140,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	30.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	30.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	31.148.605,03	33.438.642,33	37.829.013,00	39.220.364,00	40.170.330,00	40.695.360,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	350.399,58	-2.093.667,56	754.900,00	508.960,00	432.030,00	454.500,00

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

#### DESCRÍÇÃO

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu á metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### DESCRÍÇÃO

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III**

**Valores em R\$1,00**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.650.000,00	3.000.000,00	2.750.000,00	2.402.000,00	2.000.000,00	1.620.000,00
DEDUÇÕES ( II )	10.862.837,61	13.196.657,65	10.842.285,18	10.842.285,18	10.842.285,18	10.842.285,18
Ativo Disponível	11.077.535,94	13.450.770,24	12.161.547,06	12.161.547,06	12.161.547,06	12.161.547,06
Haveres Financeiros	51.066,07	11.250,58	19.594,60	19.594,60	19.594,60	19.594,60
( - ) Restos a Pagar Processados	265.764,40	265.363,17	1.338.856,48	1.338.856,48	1.338.856,48	1.338.856,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-7.212.837,61	-10.196.657,65	-8.092.285,18	-8.440.285,18	-8.842.285,18	-9.222.285,18
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-7.212.837,61	-10.196.657,65	-8.092.285,18	-8.440.285,18	-8.842.285,18	-9.222.285,18
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-6.019.934,81</b>	<b>-2.983.820,04</b>	<b>2.104.372,47</b>	<b>-348.000,00</b>	<b>-402.000,00</b>	<b>-380.000,00</b>

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### DESCRÍÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

#### DESCRÍÇÃO

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2022	Realizado - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025	Previsto - 2026	Previsto - 2027
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.501.482,80	3.152.375,57	2.750.000,00	2.402.000,00	2.000.000,00	1.620.000,00
DEDUÇÕES ( II )	13.196.657,65	10.842.285,18	10.842.285,18	10.842.285,18	10.842.285,18	10.842.285,18
Ativo Disponível	13.450.770,24	12.161.547,06	12.161.547,06	12.161.547,06	12.161.547,06	12.161.547,06
Haveres Financeiros	11.250,58	19.594,60	19.594,60	19.594,60	19.594,60	19.594,60
( - ) Restos a Pagar Processados	265.363,17	1.338.856,48	1.338.856,48	1.338.856,48	1.338.856,48	1.338.856,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-9.695.174,85	-7.689.909,61	-8.092.285,18	-8.440.285,18	-8.842.285,18	-9.222.285,18

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRÍÇÃO

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:

- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- demais dívidas já contraídas.

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### Índice Geral

Relatório
Mensagem da LDO
Projeto de Lei da LDO
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo